Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Agudo

PROJETO DE LEI Nº 07/77 - E

Dispõe sobre o quadro de professores municipais contratados, e-dá outras providências.

PEDRO OZORIO OLIVEIRA SCHORN, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, no Inciso VII, Artigo 5o, que a Câmara-Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte-Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a pagar aos professores municipais contratados, o vencimento básico de um (1)-salário minimo regional;

Art. 2º - Por grau de escolaridade, o professor municipal contratado terá direito ao seguinte acréscimo:

a) Curso de 1º grau completo - 14% (quatorze por cento) sôbre o básico;

b) Curso de 2º grau completo - 21% (vinte e hum por cento) sobre o básico;

c) Curso normal completo - 3o% (trinta por cento) sobre o basico;

d) Curso universitário completo - 5o% (cincoenta por cento) sobre o básico;

e) Cursando o 1º grau - 1% (hum por cento) por ano comple - to, máximo de oito por cento(8%) sobre o básico;

f) Cursando o 2º grau - 7% (sete por cento) por ano cursado, máximo de 21% (vinte e hum por cento) sobre o básico;

g) Cursando o normal - 1o% (dez por cento) por ano cursado , máximo de 3o% (trinta por cento) sobre o básico;

h) Cursando universidade - 1o% (dez por cento) por ano cur - sado, maximo de cincoenta por cento (5o%) sobre o básico;

Parágrafo Unico - os benefícios deste artigo não são acumuláveis, prevalecendo o grau de escolaridade maior;

Art. 3º - Por tempo de serviço, o professor municipal contratado, terá direito ao seguinte acréscimo:

segue...

continuação.

a) Por ano completo, lecionando como professor contratado da Prefeitura Municipal de Agudo - 1% (hum por cento) de acréscimo - sobre o básico;

b) Por decênio completo, lecionando como professor contratado da Prefeitura Municipal de Agudo - mais 5% (cinco por cento) so - bre o básico;

Art. 4º- Por cursos frequentados e com aproveitamento satisfatório, reconhecidos estes cursos pela Secretaria de Educação e Cultura do Estado ou Município, ou Delegacia de Educação, o professor municipal contratado terá direito ao seguinte acréscimo:

a) Curso com duração minima de 2o (vinte) horas, e máximo de - 3o(trinta) horas - 3% (três por cento) de acréscimo sobre o básico;

b) Curso com duração minima de 31 (trinta e huma) horas, e máximo de 4o (quarenta) horas - 4% (quatro porcento) de acréscimo sobre o básico;

c) Curso com duração de mais de 41 (quarenta e uma) horas - 5% (cinco) por cento de acréscimo sobre o básico;

Art. 5º - O professor municipal contratado, que tiver mais de trinta (3o) alunos matriculados, e lecionar em dois turnos, terá mais o acréscimo de trinta por cento(3o%) sobre o básico;

Art. 6º - As escolas municipais onde funcionarem a 5a. série, e possuir- mais de dez (1o) alunos matriculados, o professor municipal contratado perceberá um acréscimo de trinta por cento (3o%) sobre - o básico;

Art. 7º - O professor municipal contratado que lecionar em mais de uma - escola municipal, terá direito a um salário minimo regional por escola, sendo que os benefícios desta lei serão calculados so - mente sobre o basico de um salário minimo regional;

Art. 8º - A carga horária e dias letivos que o professor municipal contratado fica obrigado a fazer, serão os mesmos fixados pela Secretaria de Educação e Cultura do Estado;

Art. 9º - O grau mínimo de escolaridade exigido por professor municipal - contratado, será o primário completo;

segue....

Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Agudo

Continuação.

Art. 10º - O professor municipal contratado deverá requerer os direitos previstos na presente lei, anexando os respectivos comprovantes ou cópia autêntica;

Art. 11º - Os benefícios da presente lei, somente serão calculados a partir da data do requerimento e a prova, feitos pelo professor municipal contratado;

Art. 12º - Os benefícios da presente lei, somente beneficiarão os professores municipais contratados que efetivamente estiverem lecionando;

Art. 13º - Todos os professores terão seus vencimentos enquadrados na presente lei;

Art. 14º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, aos 5 de maio de 1977.

PEDRO OZORIO OLIVEIRA SCHORN
PREFEITO MUNICIPAL.

Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Agudo

Agudo, 5 de maio de 1977.

MENSAGEM Nº o7/77 - E

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Anexo a presente mensagem, estamos encaminhando à apreciação dos Dignos Vereadores, o Projeto de Lei nº o7/77 - E.

Matéria das mais importantes, são os professores-municipais contratados.

Anualmente, acontece na Prefeitura Municipal, neste setor uma saída e entrada que em absoluto se justifica, pela seriedade e responsabilidade do cargo.

Todavia, recebendo uma remuneração mensal de um - salário minimo regional, certamente nenhum professor irá encarar a referida profissão como de futuro.

Mesmo assim, temos professores com mais de 2o a - nos de tempo de serviço, e continuam no cargo, verdadeiros idealistas, muitas vezes, quem sabe, pagando para lecionar.

Visando fixar, e com isto poder exigir mais e poder responsabilizar mais o professor, estamos encaminhando o Projeto - de Lei nº o7/77 E.

Poderão constatar os Srs. Vereadores, que estamos levando em consideração diversos aspectos numa melhor remuneração, entre os quais destacamos: grau de escolaridade, dando uma melhor remuneração ao professor com grau maior, procurando desta forma professores-de formação cada vez melhor; tempo de serviço, para exatamente fazer - justiça aos professores de tempo de serviço elevado, verdadeiros idealistas em nosso município; bem como os cursos nos quais os professores sempre conseguem aprimorar seus conhecimentos e métodos de ensino.

Outros benefícios como numero de alunos e turnos, o funcionamento da 5a. série, e o grau minimo de escolaridade, são aspectos importantes na mesma lei.

Atualmente, os professores municipais contratados do município, pois existe somente um integrante do quadro efetivo o Sr. Edwaldo João Neu, pois a outra Sra. Wilma Dias da Silveira foi recentemente aposentada pelo município pelo tempo de serviço, não possuem uma-lei municipal que lhes ampare.

Está sendo pago o salário minimo como inicial, por

segue...

Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Agudo

continuação.

por ser exatamente o mínimo que se pode pagar por lei.

Os desdobramentos, além dos outros benefícios estão sendo concedidos sem base legal, baseados na Lei Municipal nº 295 de 3o de outubro de 1969, que reestrutura o quadro de funcionários, ou seja, o quadro efetivo, e não pessoal contratado, e cujo benefício previsto no art. 2º, § 5º esta sendo pago ao professor municipal contratado, quando este só poderia ser pago ao professor integrante do quadro.

Assim, estamos dando ao município, e aos professores municipais contratados, um diploma legal, que disciplina e dispõe sobre a função efetivamente, o que até a presente data não existe.

Para um melhor entendimento do item que fala da Lei Municipal nº 295, que somente se refere aos professores efetivos da Prefeitura, e não dos contratados, estamos anexando a respectiva fotocópia.

Finalmente, os professores municipais contratados atualmente também estão recebendo desdobramento, também baseados numa lei-municipal a de nº 3o6 de 13 de maio de 197o, que está anexa a mensagem de número oo6/77, o que também não é legal, pois que a mesma lei-de nº 3o6 se refere tão somente as Escolas Particulares, e por consequemcia aos professores particulares.

Sendo matéria de grande importância, solicitamos seja a mesma apreciada em regime de urgência.

Era o que tinhamos a apresentar a V.Sas. esperando seja o mesmo Projeto de Lei aprovado, afim de conceder a classe, o devido beneficio a que fazem jus.

Cordialmente

PEDRO OZORIO OLIVEIRA SCHORN
Prefeito Municipal.

Ao Ilmo. Sr.
Bruno Beno Gehrke
MD. Presidente da Câmara Municipal
Agudo.